



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1137 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2194 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL À EQUIPE DE TRANSIÇÃO INDICADA PELO CANDIDATO ELEITO A PREFEITO MUNICIPAL E SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Elmo Alves do Nascimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 219, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 174 da Constituição Estadual:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade de prestação dos serviços públicos, neste momento de transição de governo, face às eleições de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e dar as diretrizes básicas para a condução dos trabalhos inerentes à transição do governo municipal, visto que são necessários e oportunos institucionalizá-las e organizá-las para conferir a necessária transparência e ética às atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de dotar o novo governo de informações institucionais capazes de propiciar a oportunidade de atuar no seu programa de governo desde o primeiro dia do seu mandato, preservando, assim, a sociedade do risco de descontinuidade de ações de grande interesse público, na prestação de serviços de políticas sociais.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO/CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1137 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º. O processo de transição governamental terá início a partir do dia 15 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 219 da Lei Orgânica do Município, encerrando-se com a posse do candidato eleito a Prefeito Municipal.

Art. 3º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de indicar a Equipe de Transição, com no máximo 11 (onze) membros, a qual poderá acompanhar os trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão de Transição, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal, e preparando os atos que deverão ser editados imediatamente após a posse.

Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, nomeará os agentes públicos municipais que comporão uma Comissão de Transição, cujo objetivo é preparar a documentação necessária à transição e fornecer informações necessárias ao Prefeito eleito ou a Equipe de Transição.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos vinculados à transição de governo será feita pela Comissão de Transição no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal.

Art. 5º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição poderá ter acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, devendo requisitá-los formalmente à Comissão de Transição a partir de sua instituição que se dará em 15 de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1137 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dezembro de 2020, a qual avaliará a conveniência e oportunidade de seu fornecimento.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Transição que negar o fornecimento de documentos à Equipe de Transição deverá ser motivada e comunicada por escrito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.

Art. 6º. Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Comissão de Transição.

§ 1º. À Comissão de Transição compete requisitar a órgão ou entidade as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos.

§ 2º. O órgão ou entidade instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.

§ 3º. De posse das informações o órgão ou entidade deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.

§ 4º. A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao candidato eleito a Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição de governo as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação.

§ 5º. Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, vinculada ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1137 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. As reuniões da Comissão de Transição com os integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará aos secretários municipais e aos dirigentes de entidades municipais informações circunstanciadas, a fim de disponibilizar a Equipe de Transição, sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito Municipal;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV - convênios, acordos, tratados ou ajustes firmados que ainda não foram efetivados ou concluídos.

V - contratos que assegurem o fornecimento de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da administração pública.

VI - outros documentos que importe em repercussão econômica, orçamentaria ou legal na gestão do próximo governo que a Comissão de Transição julgar pertinente.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a de administração disponibilizar à Equipe de Transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. Na data da posse, a Comissão de Transição deverá entregar ao Prefeito empossado ou à Equipe de Transição os seguintes documentos:

I - Termo de Conferência de Saldo em Caixa em 31/12/2020;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 24, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1137 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Demonstrativo do Movimento de Numerário em 31/12/2020;**
- III - Conciliação Bancária de 31/12/2020;**
- IV - Balanço Patrimonial de 2020;**
- V - Demonstrativo das Variações Patrimoniais de 2020;**
- VI - Demonstrativo da Dívida Fundada de 2020;**
- VII - Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2020;**
- VIII - Balanço Orçamentário de 2020;**
- IX - Balancete de Receita acumulado até o mês de dezembro/2020;**
- X - Balancete de Despesa acumulado até o mês de dezembro/2020;**
- XI - Memorial de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2020, com cópia das respectivas notas de empenhos;**
- XII - Listagem dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores e ainda não pagos até 31/12/2020, com cópia das respectivas notas de empenhos;**
- XIII - Relação das Despesas Empenhadas em 2020, pendentes de pagamento, não inscritas em restos a pagar por falta de disponibilidade de caixa, se houver;**
- XIV - Relação dos Contratos de Execução de Obras, Consórcios, Convênios e outros com o período de vigência e respectivo saldo em 31/12/2020;**
- XV - Inventário dos Bens Patrimoniais de 2020; constando separadamente, bens inservíveis, moveis e imóveis;**
- XVI - Quadro de Pessoal especificando o nome, cargo, data e forma de ingresso, remuneração e regime jurídico em 31/12/2020;**

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1137 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - Relação dos atrasos de pagamentos dos servidores municipais em 31/12/2020 se houver;

XVIII - Relação dos atos expedidos no período de 01/07/2020 a 31/12/2020, que importaram na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada do Município, bem como a realização de concurso público no mesmo período;

XIX - Cópia do processo de Prestação de Contas de 2019;

XX – Agenda de atividades para os 90 dias iniciais do novo governo a ser elaborada pela Equipe de Transição;

Art. 12. Os representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Capim Branco, 25 de Novembro de 2020.

Elmo Alves de Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br